



Acordo entre a Comissão Europeia (DG Concorrência) e Portugal acerca da Recapitalização e Plano Estratégico

1. Como vai a Caixa melhorar a sua rentabilidade no longo prazo? Que medidas serão adotadas no que se refere nomeadamente à redução de custos e ao modelo de governo? De que forma irá assegurar, mas sobretudo reforçar a sua solvência?

R.: “O Plano Estratégico apresentado pelo acionista prevê uma transformação estrutural da CGD e permitirá ao banco tornar-se rentável a longo prazo. O banco irá reforçar a sua solvabilidade e gestão dos riscos, implementar medidas de redução de custos, adaptar as suas infraestruturas operacionais nacionais, modernizar a sua estrutura comercial nacional, reestruturar as suas operações internacionais e reforçar o seu modelo de governo.”

2. Porque é que a recapitalização da Caixa pelo seu acionista - o Estado - não é considerada ajuda de Estado?

R.: Porque “o Estado Português, enquanto acionista único da CGD, investe nas mesmas condições que um proprietário privado”. Se as condições de investimento, designadamente o potencial de remuneração futuro, não fossem idênticas ao de um acionista privado, então a recapitalização seria considerada ajuda de Estado.

3. Qual o fundamento utilizado pela Comissão Europeia para considerar a Caixa em pé de igualdade com os bancos privados, em termos de reestruturação e de recapitalização?

R.: “Os Tratados da UE são neutros em relação ao tipo de regime de propriedade. A Comissão segue assim uma política de igualdade de tratamento dos bancos públicos e privados.” A Direção Geral da Concorrência tem este objetivo de garantir que os investimentos de entidades públicas em setores abertos aos privados não distorçam as condições de concorrência. Se tal não acontecesse, o investimento público seria, como se referiu, considerado ajuda de Estado.

4. Que condições serão asseguradas e que ações serão desenvolvidas, por forma a que a recapitalização se efetue em condições de mercado?

R.: “Esta transformação estrutural deverá permitir que o banco regresse a uma situação de rentabilidade em 2018, garantindo que Portugal receba um retorno do seu investimento em condições de mercado, em conformidade com o que seria aceite por um investidor privado.

Assim, a Comissão concluiu que a recapitalização pelo Estado Português é realizada em conformidade com os termos que um operador privado teria aceitado em condições de mercado. Por conseguinte, as medidas não constituem um novo auxílio estatal a favor da CGD.”

5. Como está previsto realizar o acompanhamento da implementação do plano estratégico? Qual a entidade responsável pelo seu acompanhamento?

R.: “Portugal e a Comissão acompanharão de perto a execução do plano estratégico, com base nos objetivos acordados.”

6. O que acontecerá no caso de o plano estratégico da Caixa não ser cumprido?

R.: “Portugal assegurará as respetivas adaptações se o plano não for respeitado.” No limite, se o plano estratégico não fosse cumprido por motivos não aceitáveis, a Direção-Geral da Concorrência poderia declarar a recapitalização como uma ajuda de Estado com implicações muito graves na instituição.

7. Qual o compromisso do acionista da Caixa com as metas de rentabilidade acordadas?

R.: “A decisão [da Comissão Europeia] baseia-se no compromisso assumido por Portugal de assegurar, enquanto acionista único da CGD, que o banco atinja os objetivos de rentabilidade acordados.”

8. O novo plano estratégico teve em conta a reestruturação ocorrida na Caixa desde 2013?

R.: “No que diz respeito à eficácia operacional do banco, os objetivos do plano de negócios de 2017 são coerentes (ou até mais ambiciosos) com os compromissos assumidos no âmbito do plano de reestruturação de 2013.”

9. A primeira fase de recapitalização da CGD já teve lugar?

R: Sim, ocorreu em 4 de janeiro e consistiu num aumento de capital em espécie de cerca de 1.445 milhões de euros, dos quais 900 milhões de euros através da entrega de obrigações subordinadas de conversão contingente (CoCos) subscritas pelo Estado, acrescidos de juros vencidos e não pagos no montante de 45 milhões de euros, e cerca de 500 milhões decorrentes da entrega em espécie de 490 milhões de ações representativas do capital social da Parcaixa, SGPS, S.A.

10. A segunda fase da recapitalização da CGD, já objeto de deliberação social unânime por escrito pela Assembleia Geral da CGD em 17 de março de 2017, tem uma data limite?

R.: Não existe uma obrigatoriedade de concluir as duas componentes da segunda fase (emissão em mercado de 500 milhões de euros de AT1 em simultâneo com aumento de capital de 2.500 milhões de euros por parte do Estado) numa data específica. A CGD está a avançar com a realização desta segunda fase no curto prazo, sujeita às condições de mercado.

11. Qual o impacto da recente extensão da maturidade dos empréstimos do Estado ao Fundo de Resolução?

R: A recente revisão da maturidade dos empréstimos do Estado ao Fundo de Resolução, de 2017 para 2046 destina-se a assegurar a não necessidade de recurso a contribuições especiais ou extraordinárias por parte do setor bancário.

AVISO IMPORTANTE

ESTE COMUNICADO TEM APENAS EFEITOS INFORMATIVOS E NÃO CONSTITUI OU FAZ PARTE DE, E NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA OFERTA OU CONVITE OU RECOMENDAÇÃO PARA COMPRAR, VENDER OU SUBSCREVER VALORES MOBILIÁRIOS. O PRESENTE COMUNICADO, OU A SUA DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NÃO FORMA A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU DE UM QUALQUER COMPROMISSO OU OBRIGAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, NÃO DEVENDO SER ENTENDIDO COMO PARTE DE QUALQUER FUTURO CONTRATO OU COMO INDUTIVO DE QUALQUER DECISÃO DE CONTRATAR.

A DIVULGAÇÃO DO PRESENTE COMUNICADO EM DETERMINADAS JURISDIÇÕES PODE SER PROIBIDA OU RESTRINGIDA PELA LEI PELO QUE QUALQUER PESSOA QUE TOMAR CONHECIMENTO DESTE COMUNICADO.

DEVE INFORMAR-SE SOBRE TAIS PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES E CUMPRIR-LAS SOB PENA DO SEU INCUMPRIMENTO PODER CONSTITUIR UMA VIOLAÇÃO DAS LEIS DE TAL JURISDIÇÃO.

A EMISSÃO REFERIDA NO PRESENTE COMUNICADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA PÚBLICA, SEJA EM QUE JURISDIÇÃO FOR, INCLUINDO EM PORTUGAL.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO FORAM, NEM SERÃO, REGISTRADOS DE ACORDO COM O *UNITED STATES SECURITIES ACT OF 1933* (O "*SECURITIES ACT*") E, COMO TAL, NA AUSÊNCIA DE UM TAL REGISTO OU DE UMA ISENÇÃO DE TAIS REQUISITOS DE REGISTO AO ABRIGO DO *SECURITIES ACT* QUE SEJA APLICÁVEL, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER VENDIDOS OU OFERECIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ESTE COMUNICADO É DIRIGIDO APENAS A PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM ESTADOS MEMBROS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU QUE SEJAM "INVESTIDORES QUALIFICADOS" DE ACORDO COM O SIGNIFICADO ATRIBUÍDO PELO ARTIGO 2(1) (E) DA DIRETIVA 2003/71/EC, (DIRETIVA DOS PROSPETOS),

CONFORME ALTERADA. ALÉM DISSO, NO REINO UNIDO, ESTE COMUNICADO É SOMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM (I) PROFISSIONAIS EM INVESTIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19(5) DA *FINANCIAL SERVICES AND MARKETS ACT 2000 (FINANCIAL PROMOTION ORDER 2005 (A "ORDEM")*) OU (II) OUTRAS PESSOAS A QUEM POSSA SER DIRIGIDO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO SE DESTINAM A SER OFERECIDOS NEM DEVEM SER OFERECIDOS A "INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS" NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, CONFORME DEFENIDO NAS REGRAS ESTABELECIDAS NO *PRODUCT INTERVENTION (CONTINGENT CONVERTIBLE INSTRUMENTS AND MUTUAL SOCIETY SHARES) INSTRUMENT 2015*, CONFORME VENHA A SER ALTERADO OU SUBSTITUÍDO POR OUTRO DIPLOMA, EXCEPTO EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONDUZAM À INOBSERVÂNCIA DESSAS REGRAS.

A EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A QUE SE REFERE O PRESENTE COMUNICADO NÃO FOI NEM SERÁ SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM) NOS TERMOS DAS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS E, CONSEQUENTEMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO EM PORTUGAL, COM EXCEÇÃO DE "INVESTIDORES QUALIFICADOS" CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 30.º DO DECRETO-LEI 486/99, DE 13 DE NOVEMBRO, TAL COMO ALTERADO, (O "CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS"), NEM DE OUTRA FORMA OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUIDOS EM TERMOS QUE PERMITAM QUALIFICAR A MENCIONADA EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COMO UMA OFERTA PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.